



REPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de esclarecimento interposto pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 05.340.639/0001-30.

Segue as repostas aos questionamentos:

Questionamento 01: Os serviços, objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Em caso positivo, qual a empresa que presta os serviços atualmente?

Resposta: Não, a FUA não possui fornecedor para o objeto licitado.

Questionamento 02: A atividade desempenhada para atendimento do objeto desta licitação será de simples intermediação, onde é colocado à disposição do Consumidor (Contratante) um meio de pagamento para a aquisição de bens e serviços. Ocorre que, para os clientes que possuem taxa de administração menor ou igual a zero, os pagamentos deverão ser processados através de FATURA. Já os clientes com taxa de administração maior que zero, serão disponibilizados 2(dois) documentos de cobrança: a FATURA referente a COMBUSTÍVEIS/SERVIÇOS/PEÇAS e a NOTA FISCAL referente a taxa de administração. Deste modo, entendemos que o órgão licitante está ciente das alterações quanto a tributação disposta na Lei Complementar 157/2016, que modificam especialmente a forma de faturamento aos Prestadores de Serviços de Intermediação na contratação do objeto deste certame. Estamos corretos no entendimento?

Resposta: A emissão das notas fiscais deverá obedecer a legislação pertinente à tributação incidente à sua atividade, de acordo com as características inerentes do licitante vencedor.

Questionamento 03: O item 4.1.5 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA dispõe que "A CONTRATADA deverá manter rede de oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias e distribuidores de autopeças na cidade de Manaus no quantitativo mínimo de 05 (cinco) durante toda a vigência do contrato. Demais cidades do interior, objetos deste termo, deverão, no mínimo, ter uma oficina para atendimento". Conforme relação apresentada no Subitem 5.1.3, não localizamos veículos em garantia de fábrica, desta maneira entendemos que a disponibilização de concessionárias só será necessário no caso de novas aquisições de veículos, desta maneira estamos corretos no entendimento?

Resposta: Estão corretos no entendimento.

Questionamento 04: Questionamento 04: O item 10.7 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA menciona que "A licitante vencedora deverá, antes da assinatura do contrato, apresentar a relação das redes credenciada dos prestadores de serviços na capital do Amazonas e municípios do interior". Entendemos que o prazo de entrega da rede credenciada deverá ocorrer no ato da assinatura do contrato e não antes da assinatura do contrato, desta maneira estamos corretos no entendimento?

Resposta: O seu entendimento está correto. A apresentação da rede credenciada poderá ocorrer na ocasião da assinatura.



Questionamento 05: O item 12.67 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA dispõe que "Após a autorização para a remoção do veículo emitida pelo representante da CONTRATANTE, transmitida à empresa CONTRATADA por qualquer meio de comunicação, desde que assegurada sua veracidade e a exatidão das informações (e-mail, fax, fone, etc.) a empresa CONTRATADA deverá remover o veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para realização do orçamento prévio, o qual deverá ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da autorização para sua remoção; Fornecer ao Fiscal do Contrato ou Substituto legal, documentação contendo o registro de todo trabalho efetuado e das peças porventura fornecidas". Os serviços de manutenções serão prestados nos estabelecimentos credenciados pela Contratada, sendo assim, a Contratante deverá dirigir o veículo até o estabelecimento credenciado para realização dos serviços e retirar o veículo após a concretização dos serviços de manutenção, salvo nos casos no qual o veículo não possuir condições de locomoção, no qual a Contratante solicitará o serviço de guincho/reboque. Desta maneira estamos corretos no entendimento? Resposta: O seu entendimento está correto.

Questionamento 06: O item 12.72 e seus subitens do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA mencionam que "12.72 Deverão ser fornecidas ao Fiscal do Contrato ou Substituto legal, pela empresa vencedora quando da assinatura do instrumento contratual e sempre que houver atualização: 12.72.1 No sistema de gerenciamento de frota deverá ter as Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (Homem/Hora), para os serviços de mão-de-obra, por modelo e marca de veículos contemplados neste Termo de Referência; 12.72.2 No sistema de gerenciamento de frota deverá ter as Tabelas oficiais de preços de peças e acessórios novos e genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos constantes do presente Termo de Referência". Conforme Item 4.2.16 do mesmo anexo, entendemos que a Contratada deverá disponibilizar por meio eletrônico e/ou físico (CD-ROM) ou via sistema de gerenciamento as tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (Homem/Hora e Tabelas oficiais de preços de peças e acessórios novos e genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos, não sendo necessário a disponibilização das referidas tabelas no sistema de gerenciamento de frota da Contratada, desta maneira estamos corretos no entendimento? Resposta: O seu entendimento está correto.

Questionamento 07: O item 12.24 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA dispõe que a contratada deverá "Implantar no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o serviço de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da CONTRATANTE, envolvendo o fornecimento e operação de um sistema informatizado e de cartões eletrônicos para cada veículo, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, que habilitará os motoristas, fiscais e gestores da frota para a aquisição de produtos e serviços junto à rede credenciada da LICITANTE VENCEDORA". Entendemos que o prazo correto para todo processo de implantação sistêmica, como criação do banco de dados, cadastro de veículos e condutores encaminhados pela CONTRATANTE, treinamento remoto dos gestores, credenciamento e apresentação de estabelecimentos credenciados, entrega de cartões magnéticos e demais processos pertinentes à implantação é de 10 (dez) dias úteis e não de até 05 (cinco) dias corridos conforme Item 10.2 do Termo de Referência, desta maneira estamos corretos no entendimento?



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Coordenação Geral de Licitações



Resposta: O seu entendimento não está correto. A implantação completa de todo sistema de gerenciamento, com o fornecimento e operação de um sistema informatizado e de cartões eletrônicos para cada veículo, deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos conforme cláusula 12.24.

Manaus, 29 de maio de 2018.

Guarniery Lima de Souza
Pregoeiro